



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 402/2025-NPLC

Brasília, 05 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO COM CENTRAL DE ÁGUA GELADA - MINUTAS DE EDITAL. LEI Nº 14.133/21. ANÁLISE.

Sr. Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, para exame das minutas de edital de pregão eletrônico e anexos, destinado à contratação de empresa especializada em sistemas de climatização com central de água gelada para prestação de serviços de instalação de climatização e instrumentação para automação de bombas secundárias de água gelada, com fornecimento de todos os materiais necessários, de acordo com projeto e necessidades da CLDF.

A declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias consta do Despacho GMD 2295794, que ainda aprova o Termo de Referência constante do documento SEI nº 2286880. A indicação para realização da licitação na modalidade de pregão consta do documento Instrução - Pregão 48 (2292748). E a informação da Disponibilidade Orçamentária encontra-se no SEI 2294407.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Com efeito, à luz do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/21, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Com relação às minutas do edital de pregão, observa-se que as minutas em apreço obedecem à legislação de regência, não havendo reparos a se fazer.

Assinala-se, ainda, que o procedimento licitatório obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no art. 18, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, opina-se no sentido da aprovação das minutas sob exame e da legalidade do processo licitatório.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo**, em 09/09/2025, às 10:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2310166** Código CRC: **B43220FF**.

00001-00037752/2024-83

2310166v15